

## Delegados repudiam investiga  o criminal pelo MP

   um absurdo discutir se o tr  fico de drogas    ou n  o ilegal. E o Supremo Tribunal Federal vai discutir se agir ilegalmente pode se tornar legal. A cr  tica    feita pelo delegado **Marcos Ant  nio Lino Ribeiro**, presidente do Sindicato dos Delegados da Pol  cia Federal do Estado de S  o Paulo, ao se referir ao poder investigat  rio do Minist  rio P  blico em mat  ria criminal. O STF julga o assunto nesta quarta-feira (1  /9).

  Investiga  o criminal    monop  lio da Pol  cia  , ressalta Lino. Segundo ele, se o MP cumprisse suas fun  es garantidas constitucionalmente haveria um progresso nas solu  es dos processos.   Hoje, por conta de querer abarcar a fun  o de Pol  cia, o MP n  o est   cumprindo bem sua fun  o  , afirma.

Lino disse que no processo criminal deve haver equil  brio entre as partes.   O Minist  rio P  blico    parte no processo e n  o pode produzir provas. Caso contr  rio, o processo se torna tendencioso  , diz. E acrescenta:   Se o STF decidir pelo poder investigat  rio do MP, os advogados sair  o em desvantagem porque o MP — uma das partes — vai produzir provas das quais vai se beneficiar  .

Para o delegado federal, a Constitui  o    clara: n  o autoriza o Minist  rio P  blico a investigar. A opini  o    a mesma do delegado **Jair Ces  rio da Silva**, presidente da Associa  o dos Delegados de Pol  cia do Estado de S  o Paulo. Ele est   em Bras  lia para acompanhar o julgamento no STF nesta quarta.

Segundo Silva, o MP geralmente atua em casos que t  m repercuss  o na m  dia. O delegado estadual lembra que o inqu  rito produzido pela Pol  cia tem o controle do Minist  rio P  blico e do Judici  rio.   Quando o MP investiga, n  o    controlado. O cidad  o fica inseguro  , conclui.

No caso concreto, o STF discute o Inqu  rito 1.968 em que o deputado federal licenciado Remy Trinta, do Maranh  o, acusado de ter desviado dinheiro do Sistema   nico de Sa  de, tenta escapar do processo. Ele alega que n  o poderia ter sido investigado por procuradores.

O poder investigat  rio do MP foi discutido no Supremo em 2003. Na ocasi  o, a 2   Turma, por unanimidade, entendeu que   a pol  cia judici  ria dever   ser exercida pelas autoridades policiais com o fim de apurar as infra  es penais e sua autoria, e o inqu  rito policial    o instrumento de investiga  o penal da pol  cia.    um procedimento administrativo destinado a subsidiar o MP na instaura  o da a  o penal  .

### Leia a ementa do julgamento da 2   Turma

RHC 81326 / DF – DISTRITO FEDERAL

RECURSO EM HABEAS CORPUS



Relator(a): Min. NELSON JOBIM

Julgamento: 06/05/2003

Arguição Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ DATA-01-08-2003 PP-00142 EMENT VOL-02117-42 PP-08973

#### Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL/DF. PORTARIA. PUBLICIDADE. ATOS DE INVESTIGAÇÃO. INQUIRITO. ILEGITIMIDADE. 1. PORTARIA. PUBLICIDADE A Portaria que criou o Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, no que tange a publicidade, não foi examinada no STJ. Enfrentar a matéria neste Tribunal ensejaria supressão de instância. Precedentes.

2. INQUIRITO DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE. A Constituição Federal dotou o Ministério Público do poder de requisitar diligências investigativas e a instauração de inquérito policial (CF, art. 129, VIII). A norma constitucional não contemplou a possibilidade do parquet realizar e presidir inquérito policial. Não cabe, portanto, aos seus membros inquirir diretamente pessoas suspeitas de autoria de crime. Mas requisitar diligência nesse sentido à autoridade policial. Precedentes. O recorrente é delegado de polícia e, portanto, autoridade administrativa. Seus atos estão sujeitos aos níveis hierárquicos próprios da Corporação, Chefia de Polícia, Corregedoria. Recurso conhecido e provido.